



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 095, DE 3 DE ABRIL DE 2009.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados o Departamento Municipal de Planejamento, o Departamento Municipal de Recursos Humanos e o Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Planejamento	79	Até 44h
1	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	79	Até 44h
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	79	Até 44h
1	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Chefe de Divisão	45	Até 44h

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I –

b)

12. Departamento de Planejamento – DEPLAN;

13. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DICS;

14. Departamento de Recursos Humanos - DRH” (NR)

“Art. 31.

IX - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

.....” (NR)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 095, de 3 de abril de 2009..... Fls. 2 de 5

"Art. 35.

VI - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

....." (NR)

"Art. 37.

VII - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

....." (NR)

"Art. 39.

IV - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

....." (NR)

"Art. 41.

IV - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

....." (NR)

"Art. 43.

V - colaborar e fornecer ao Departamento de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

....." (NR)

"TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção XIV – Do Departamento de Planejamento

Art. 45-C. Ao Departamento de Planejamento – DEPLAN compete:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 095, de 3 de abril de 2009..... Fls. 3 de 5

IV - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação de recursos;

VI - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;

VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

VIII - coordenar a atualização e a implementação do Plano Diretor;

IX - realizar estudos, pesquisas, projetos e ações orientados ao desenvolvimento sócio econômico, urbanístico-ambiental e fiscal do Município;

X - coordenar o processo de fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como de elaboração do Orçamento Anual, observado o disposto no Plano Diretor;

XI - articular os órgãos da Administração Pública Municipal para que promovam, em conjunto, o alinhamento permanente do plano de governo e seu monitoramento e avaliação;

XII - coordenar os projetos estratégicos do plano de governo;

XIII - produzir e disseminar as informações, estudos e pesquisas na esfera da Administração Pública;

XIV - monitorar e avaliar as metas físico-financeiras dos programas, planos e projetos, articulando-os e consolidando-os entre as várias unidades administrativas do Município;

XV - assessorar os órgãos do Município na melhoria da capacidade de planejamento e gestão;

XVI - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;

XVII - outras atividades correlatas.

Art. 45-D. O Departamento de Planejamento terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Planejamento Urbano; e

II - Divisão de Informação, Documentação e Cadastro." (NR)

"TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção XV – Do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 45-E. Ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DICS compete:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 095, de 3 de abril de 2009..... Fls. 4 de 5

- I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;*
- II - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;*
- III - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;*
- IV - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;*
- V - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;*
- VI - articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;*
- VII - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;*
- VIII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às micro e pequenas empresas locais;*
- IX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;*
- X - desempenhar outras atividades correlatas.*

Art. 45-F. O Departamento de Indústria, Comércio e Serviços terá a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Desenvolvimento Industrial; e*
- II - Divisão de Desenvolvimento Comercial e de Serviços." (NR)*

"TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção XVI – Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 45-G. Ao Departamento de Recursos Humanos – DRH compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;*
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;*
- III - organizar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos servidores;*
- IV - dar assistência ao servidor municipal;*
- V - colaborar com os demais órgãos, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projeto e programas de interesse do Município;*





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 095, de 3 de abril de 2009..... Fls. 5 de 5

VI - desenvolver atividades visando a geração de emprego; e

VII - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 45-H. O Departamento de Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Pessoal; e

II - Divisão de Recursos Humanos. " (NR)

Art. 4º Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de fevereiro de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2009.


CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA

Chefe de Gabinete Interino





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MODALIDADE: CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
Art. 16, LRF

1. EVENTO

Criação de órgãos municipais e respectivos cargos

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A criação dos Departamentos de Planejamento; de Indústria, Comércio e Serviços; e de Recursos Humanos, torna-se uma prioridade para o exercício, incluso e contemplados assim na LDO e na LOA, demandando os custos operacionais previstos no item 2.2.1 deste Demonstrativo.

2.2 Metodologia de Cálculo

2.2.1. Custos Operacionais

Tab. 1 - Gastos Mensais com Pessoal					R\$ 1,00
Cargos	Qtd.	Remun.	Total	Enc. Soc.	Total
Diretor do Departamento ¹	3	5.168	15.504	5.133	20.638
Assessor de Departamento ¹	1	1.635	1.635	541	2.176
Chefe de Divisão ¹	1	1.134	1.134	375	1.510
TOTAL	5	7.937	18.273	6.050	24.324

¹ Incluso os vencimentos + gratificação correspondente. Remuneração total + Encargos sociais [Previdência (22,0%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 33,11% da remuneração]

Tab. 2 - Gastos Totais				R\$ 1,00
Especificação	Gastos	Exercício		
	Mensais	2009	2010	2011
Pessoal	24.324	267.559	291.883	291.883
Material de consumo	7.500	82.500	90.000	90.000
Material de distribuição gratuita	3.750	41.250	45.000	45.000
Outros gastos	45.000	495.000	540.000	540.000
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	80.574	886.309	966.883	966.883





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tab. 3 - Memória de cálculo

Exercícios		Gastos Mensais (R\$ 1,00)	(multiplica)	Meses	(igual)	Gastos Anuais (R\$ 1,00)
1º Exercício	2009	80.574	X	11	=	886.309
2º Exercício	2010	80.574	X	12	=	966.883
3º Exercício	2011	80.574	X	12	=	966.883

2.2.2 Impacto Orçamentário-financeiro

Tab. 4 - Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2009	2010	2011
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	7.250	7.250	7.250
2. Receita Prevista	72.142	72.064	77.108
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	79.392	79.314	84.358
4. Custo do Evento	886	967	967
5. ...			
6. Custo Total dos Eventos	886	967	967
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	1,23%	1,34%	1,25%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	1,12%	1,22%	1,15%

3. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM A LOA, LDO E PPA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, anexo a este, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Tab. 5 - Impacto Trienal da Despesa

Valor da despesa no 1º exercício (R\$ 1.000,00)	886
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (%)	1,23%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (%)	1,12%
Valor da despesa no 2º exercício (R\$ 1.000,00)	967
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (%)	1,34%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (%)	1,22%
Valor da despesa no 3º exercício (R\$ 1.000,00)	967
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (%)	1,25%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (%)	1,15%

Paraguaçu Paulista-SP, 06/03/2009.


Prefeito Municipal

